



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

**RESOLUÇÃO Nº 19.731**

(Processo nº TC/008927/2025)

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2024, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo TC/008927/2025;

Considerando satisfatórias as informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis;

Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, assim como a denominada “regra de ouro”, todos previstos na LRF, também foram cumpridos;

Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o limite máximo de gastos com publicidade;

Considerando que as contas governamentais estão equilibradas e que a situação patrimonial do estado, quanto às disponibilidades financeiras, mantém-se positiva, além do que a capacidade de gestão financeira das dívidas estaduais se encontra em condição benéfica;

Considerando finalmente os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

**RESOLVE,**

unanimemente:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referentes ao exercício financeiro de 2024;
2. Encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

Ao Poder Executivo:

**QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

1	Que os sistemas de controle de obras integrem todas as obras públicas a cargo dos órgãos do Poder Executivo, desde a fase de licitação até a conclusão, e disponibilizem acesso público irrestrito, em nível de consulta, de forma a garantir o efetivo exercício dos controles externo e social;
2	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;

**QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas com Juros e Encargos da Dívida, Investimentos, Amortização da Dívida e Inversões Financeiras, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, II; b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receita e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
4	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setORIZADA no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), conforme dispõe o art. 204, § 5º da Constituição do Estado do Pará;
5	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
6	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF, e, ainda, acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo;
7	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

8	Que seja procedida a avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e Regime Tributário Diferenciado) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
9	Que os valores decorrentes de anistia e/ou remissão de juros e de multas tributárias, decorrentes de programas de regularização fiscal, sejam dispostos nos Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO e da LOA, na forma do art. 14 da LRF, bem como sejam avaliados os possíveis impactos gerados por esse tipo de programa, principalmente quanto ao estímulo à inadimplência;
10	Que o Relatório Anual de Avaliação dos Programas do PPA elaborado pela Seplad apresente: a) os dados compatíveis com os contidos no Sistema Integrado de Planejamento (SigPlan); b) as informações sobre os índices previstos e realizados de cada indicador de processo dos programas;
11	Que sejam divulgadas no sítio eletrônico da Seplad as informações referentes às alterações realizadas nos indicadores de resultado e de processo dos programas do PPA, quando houver, de modo a permitir o acompanhamento histórico das alterações, inclusões e exclusões desses indicadores;
12	Que o sistema SigPlan possibilite a exportação de relatórios em múltiplos formatos de arquivo, incluindo as extensões “.xls”, “.csv” e “.txt”, a fim de ampliar a usabilidade das informações extraídas;
13	Que a Seplad realize o monitoramento e a avaliação periódica dos dados inseridos no sistema SigPlan, de modo a assegurar a consonância entre os registros de execução física e execução financeira das ações vinculadas aos programas temáticos;
14	Que os valores relativos à dotação inicial, dotação atualizada e dotação real constantes no sistema SigPlan reflitam fielmente os valores registrados no Sistema de Execução Financeira e Orçamentária do Estado do Pará (Siafe), de modo a garantir a fidedignidade e a confiabilidade das informações apresentadas;
15	Que o rol de fontes de receita previsto na LDO seja compatibilizado com as especificidades do Orçamento de Investimento constante da LOA, em observância aos princípios da discriminação e da transparência;
16	Que, no Orçamento de Investimento, os valores programados por fonte nos demonstrativos de programação da despesa por órgão apresentem correlação com a classificação adotada no demonstrativo das fontes de receita, de modo a assegurar a consistência entre as peças orçamentárias;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

<b>QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</b>	
17	Que sejam implementados os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN n. 548/2015;
18	Que sejam efetuados os registros das provisões no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes às demandas judiciais classificadas como de perda provável;
19	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), notadamente quanto aos Estoques (NBC TSP 04); Imobilizado (NBC TSP 07); Intangíveis (NBC TSP 08); Provisões (NBC TSP 03); Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 02); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); Custos dos Empréstimos (NBC TSP 14); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
20	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
21	Que o ajuste para perdas de dívida ativa seja calculado levando em consideração a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, de maneira segregada, utilizando-se a média aritmética dos recebimentos nos últimos três anos de cada espécie tributária e não tributária;
22	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis evidenciem a composição dos outros ingressos/dispêndios extraorçamentários do Balanço Financeiro, bem como a composição dos outros recebimentos/desembolsos operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a detalhar os itens sempre que houver movimentação significativa;
23	Que seja efetuado o registro do valor total dos contratos de operação de crédito em conta-contábil de controle, após a assinatura do instrumento contratual, independentemente da data de ingresso dos recursos;
24	Que as operações de crédito sejam registradas no Siafe, com a descrição dos números dos respectivos contratos e dos números registrados no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem) e no Siafe, a fim de possibilitar a rastreabilidade da execução das contratações;

<b>QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO</b>	
25	Que o Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei n. 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto: a) aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais; b) aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município;
26	Que a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no Decreto estadual n. 1.359/2015, art. 9º, e na Lei n. 13.303/2016, art. 8º;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

27	Que seja regulamentado o uso do Sistema Integrado de Gestão de Ouvidorias (Sigo), de modo a torná-lo ferramenta oficial e de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo, em consonância com a Lei federal n. 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto estadual n. 113/2019, bem como seja disponibilizado link específico do Sigo, nos moldes do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
28	Que sejam institucionalizados, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), os procedimentos de fiscalização e avaliação da segurança de barragens, incluindo a atualização das normativas relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos que envolvam barragens, bem como a definição de procedimentos específicos para atuação em situações de urgência e emergência relacionadas a esses empreendimentos;
29	Que a Semas integre as ações relacionadas às mudanças climáticas ao planejamento da gestão de recursos hídricos, especialmente nos processos de outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, considerando as especificidades regionais e os efeitos da variabilidade climática;
30	Que o Plano Estadual de Saneamento Básico seja formalizado por lei específica e, com base nesse, seja atualizado o Plano Estadual de Gestão Integrada Resíduos Sólidos, compatibilizando-os;
31	Que a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (FSCMP) solucione o déficit de profissionais do Banco de Leite Humano, de modo que atenda a quantificação dos recursos humanos estabelecida na Nota Técnica BLH-IFF/NT-01.04;
32	Que a transparência das renúncias fiscais seja aprimorada por meio da divulgação de informações atualizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (Sedeme), incluindo informações de contrapartidas assumidas pelos beneficiários, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 12.527/2011;
33	Sejam realizadas ações efetivas de avaliação dos benefícios fiscais concedidos, contemplando os impactos financeiros e o cumprimento das condicionantes, em observância ao disposto na Lei estadual n. 6.489/2002, art. 12, § 4º;
34	Que o Portal da Transparência do Poder Executivo centralize todas as informações referentes aos gastos tributários do Estado, apresentando-as nos moldes do demonstrativo de gastos tributários adotado pela União, de forma a assegurar a padronização, a transparência e o acesso à informação;
35	Que seja disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa), em local de fácil visualização, link de acesso à página com informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos especializados, em atendimento ao art. 6º-A da Lei n. 8.080/1990, acrescido pela Lei n. 14.654/2023;

**QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**

36	Que a Controladoria Geral do Estado do Pará (CGE) proceda ao exame e à validação dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo;
37	Que seja criado um Programa de Integridade e Compliance, no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
38	Que a CGE encaminhe, anualmente, a este Tribunal de Contas os relatórios resultantes das auditorias realizadas ao longo do exercício, bem como informe as medidas tomadas no caso de eventuais inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a Constituição do Estado do Pará, art. 121, IV, a Lei Complementar n. 81/2012, art. 44, I, e a Lei estadual n. 10.021/2023, art. 8º, VII;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
SECRETARIA-GERAL

39	Que a CGE emita instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários à implementação da Lei de Acesso à Informação na forma do disposto no Decreto estadual n. 1.359/2015, art. 62, VII;
40	Que a CGE avalie a execução dos programas do PPA, abordando a eficácia, a efetividade e os impactos do programa, bem como sua correlação com as respectivas ações, conforme dispõe a Lei n. 10.021/2023, art. 8º, IV, identificando possíveis fragmentações desnecessárias, duplicidades, sobreposições e lacunas que possam afetar a concretização dos programas.

3. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para a apresentação a esta Corte de Contas das providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;
4. Determinar a **remessa** (art. 103, *caput*, RI-TCE/PA) à Assembleia Legislativa, dos autos do processo das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devidamente acompanhadas do relatório técnico, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Extraordinária de 02 de junho de 2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 03/06/2025 13:38:31

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS DA CUNHA TEIXEIRA - 03/06/2025 13:24:28

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES - 03/06/2025 11:14:39

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO - 02/06/2025 17:06:07

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código - 5EDF664897EF2C61E96282FBD0341688

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA - 04/06/2025 09:13:42**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***ODILON INACIO TEIXEIRA - 04/06/2025 09:08:31**